PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 45/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de Projeto de Lei, submetido a esta Comissão, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 96.726,48 (noventa e seis mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Apresenta como justificativa, a necessidade de abrir dotação orçamentária específica, referente à transferência automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, para apoio e manutenção da EMEI Adelina Petrini Bolfarini, contemplada por meio do Programa Proinfância, do Governo Federal.

Esclarece que, os recursos foram recebidos pelo município no mês de setembro de 2014, no valor de R$ 122.817,24 (cento e vinte e dois mil oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) e que, apesar de terem sido realizadas algumas aquisições de acordo com as solicitações da equipe gestora da unidade escolar, ainda, há um saldo bancário no valor de R$ 96.726,48 (noventa e seis mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) a ser utilizado nos mesmos moldes.

Destaca-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado no exercício de 2018, tendo em vista o repasse a ser efetuado por força dos convênios firmados.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Cumpre ressaltar, que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO - 03571213840
Data: 29/03/2018 21:06:53 +00:00

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - 04739997819
Data: 29/03/2018 21:10:49 +00:00

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 29/03/2018 21:13:25 +00:00

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS - 28990175860
Data: 01/04/2018 16:03:32 +00:00

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO - 29083592863
Data: 02/04/2018 12:45:49 +00:00